



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 20/63

DATA: 21 de setembro de 1963.

SÚMULA: Altera os artigos 1º e 2º da Lei nº [13](#), de 31 de julho de 1962 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº [13](#), de 31 de julho de 1962, passa a ter a seguinte redação: “Pelo calçamento da cidade com pedras irregulares, cobrar-se-á dos proprietários dos imóveis atingidos pelo Calçamento, 1/2 (um meio) do valor da obra, incluídas as despesas de administração, fiscalização, riscos, desapropriações e financiamentos, inclusive comissões, diferenças de tipos de empréstimos ou prêmios de reembolso e outras de praxe”.

Art. 2º - O artigo Lei nº [13](#), de 31 de julho de 1962, passa a ter a seguinte redação: “As despesas excedentes ao valor estipulado pelo artigo 1º da Lei nº 12, de 31 de julho de 1962, que porventura advirem com os serviços de nivelamento, preparação das canchas e fiscalização das obras bem como a colocação de meio-fio, transportes, aluguéis de pedreiras, preparação de pedreiras, abertura de estradas às pedreiras, aquisição de areia, etc., correrão por conta da Prefeitura Municipal, não podendo ser o proprietário onerado com importância superior a Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros) o metro quadrado de calçamento”.

Art. 3º - Autorizado está o Poder Executivo, sem prejuízo do andamento dos trabalhos de calçamento da cidade, a abrir concorrência pública para a execução das restantes ruas constantes do plano de obras a ser executado.

Art. 4º - Fica aberto um crédito especial de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), para fazer face ao financiamento das obras de calçamento, cujo montante correrá por conta da arrecadação extraordinária verificada com o pagamento das prestações dos proprietários dos terrenos calçados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 21 de setembro de 1963.

Ivo Thomazoni
PREFEITO MUNICIPAL